



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Secretaria Municipal de Saúde	9
Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher	9

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº. 369, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Concede Licença para Acompanhar Pessoa Doente na Família e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais e, tendo em vista o que dispõe o Art. 74, §1º, alínea “a” da Lei 827/1989, bem como os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº. 2021000195,

CONSIDERANDO o despacho da Secretaria Municipal de Administração, bem como o parecer da Procuradoria Geral do Município nº 38/2021, favorável à concessão da licença para Acompanhar de Pessoa Doente na Família da requerente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica CONCEDIDA Licença Com Vencimentos, em conformidade com o disposto no art.74, §1º, alíneas ‘a e b’, e §2º da Lei 827/89, para Acompanhar Pessoa Doente na Família, à servidora pública municipal **ROSÁLIA DORNELLES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao quadro de servidores permanentes da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **pelo período de 03 (três) dias, a partir do dia 17 de janeiro de 2.021.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de janeiro de 2.021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi-TO

DECRETO Nº. 371, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre Licença para Tratar de Interesse Particular a Servidora Pública Municipal e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais e, tendo em vista o que dispõe o Art. 78 da Lei Municipal nº 827/89, Estatuto dos Servidores Municipais, bem como os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº. 2021000212,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº. 31/2021, emitido pela Procuradoria Geral do Município e despacho da Secretaria Municipal de Educação ambos favoráveis à Licença para Tratar de Interesse Particular da requerente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica CONCEDIDA Licença Sem Vencimentos, para Tratar de Interesse Particular à servidora pública municipal **EDINALVA LINO ALVES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 02 (dois) anos, a partir do dia 05 de fevereiro de 2021.**

Parágrafo único. Expirada a licença, a servidora acima mencionada, deverá retornar às suas atividades no primeiro dia útil subsequente ao término da licença ora concedida.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 05 de fevereiro de 2021.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi-TO

DECRETO Nº. 372, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Mantém declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Gurupi, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo coronavírus - COVID-19, para incluir novas medidas, e dar outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019,

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial (Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde) nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus,

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública,

CONSIDERANDO que a inexistência do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavirus é fruto da atuação das autoridades públicas de saúde, bem como das decisões do Comitê Gestor,

CONSIDERANDO a publicação do Plano de Continuidade da Secretaria Municipal de Saúde, a capacidade da

rede municipal de saúde de acolher, investigar, notificar, monitorar e conduzir os cuidados dos casos suspeitos, dos casos leves e moderados, bem como a capacidade do Hospital Regional de Gurupi no acolhimento de eventuais casos graves e sinalização do Estado do Tocantins, propalada nas mídias acerca da instalação de Hospital de Campanha nessa urbe,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal publicada em 08 de abril de 2020 nos autos da ADPF nº 672, a qual ratifica a autonomia da competência dos estados e municípios para decidir sobre isolamento,

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Tocantins nº 6.083/2020 de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre as recomendações gerais aos Chefes dos Executivos Municipais a adoção de medidas que guarneçam a estratégia de evolução do Distanciamento Social Ampliado (DAS) para o Distanciamento Social Seletivo (DSS) permitindo o funcionamento de estabelecimento comerciais que realizarem atividades e serviços privados não essenciais,

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Gestor do Covid-19 do município,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a autonomia para adoção ou manutenção de medidas restritivas no interesse local, tais como: imposição de distanciamento ou isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, condicionantes à circulação de pessoas nos limites do seu território,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 220/2020, de 12 de maio de 2020, que reconhece para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Gurupi,

CONSIDERANDO a Portaria 1.792, de 17 de julho de 2020, que altera a portaria 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de todo os resultados de testes diagnósticos para SARS-Cov-2, realizados por laboratórios da rede pública, rede privada, universitários e quaisquer outros, em todo território nacional,

DECRETA:

Art. 1º Mantém declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Gurupi, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia, provocada pelo coronavírus - COVID-19.

Art. 2º RECOMENDA-SE que qualquer indivíduo que apresente quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória ou crianças com obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico, ou idosos com quadro respiratório agudo, associado a síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência, que procure uma unidade de saúde para atendimento médico.

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Valdeci Alves Rocha Júnior
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

- I. Para pessoas sem sintomas respiratórios, que tiveram contato com um caso confirmado de COVID-19, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) **por 10 dias**;
- II. Para pessoas com sintomas respiratórios leves, que tiveram contato com um caso confirmado de COVID-19, ligar para Vigilância Epidemiológica, a fim de ser orientados sobre providências mais específicas, por meio do telefone **(63) 3315-0088**;
- III. No surgimento de febre, associada a sintoma respiratório intenso, a exemplo, dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de Urgência e Emergência.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 10 (dez) dias de isolamento.

Art. 3º Os laboratórios públicos ou privados deverão informar imediatamente ao sistema de vigilância municipal quaisquer casos positivos de COVID-19, através da rede de Vigilância Epidemiológica, no telefone **(63) 3315 0088**.

Art. 4º Nos termos do §7º inciso III, do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Determinação de realização compulsória de:
 - a. Exames médicos;
 - b. Testes laboratoriais;
 - c. Coleta de amostras clínicas;
 - d. Vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e. Tratamentos médicos específicos.

II. estudo ou investigação epidemiológica;

III. requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 5º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento na emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus que trata este artigo, nos termos do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020.

§ 1º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do tesouro municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõe a estrutura da Prefeitura de Gurupi, visando cumprir as medidas constantes neste decreto.

§ 2º. Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE-GURUPI-COVID-19), coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde, através da Coordenação de Vigilância Epidemiológica, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prover os lavatórios/pias de suas

unidades, com dispensador de sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampo com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel a 70%, em pontos de maior circulação.

Art. 7º Fica mantido por tempo indeterminado o horário de expediente nas repartições públicas municipais, que passou a vigorar no dia 20 de março de 2.020, no período de 8h às 14h.

§1º Para as lactantes que comprovem por meio de laudo do pediatra, a necessidade da criança de amamentação complementar, poderá ser deferido pelo chefe imediato o trabalho remoto ou isolado, após a avaliação da Junta Médica Oficial do Município, para atestar a comprovação da necessidade física do lactente.

§2º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação que trata este decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 8º Recomenda-se as pessoas sintomáticas que não frequentem locais públicos.

Art. 9º Os gestores dos contratos de prestações de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como, sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 10 Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

§1º A eventual recusa a tratamento, isolamento domiciliar ou quarentena por paciente com quadro sintomático para o COVID-19, acarretará em responsabilização nos termos previstos em lei.

§2º Caberá ao médico ou agente de vigilância epidemiológica, comunicar o descumprimento constante do parágrafo primeiro deste artigo, à autoridade policial para adoção de medidas criminais cabíveis.

Das SUSPENSÕES das atividades do comércio e serviços

Art. 11 Ficam suspensas por prazo indeterminado as atividades em:

- I. Boates, casas noturnas, colação de grau, eventos culturais, show artístico, educacionais, científicos, a fim de proteger a saúde pública;
- II. As atividades escolares presenciais da rede particular sujeitam-se a regulamentação do Estado, excetuando a Educação Infantil em Entidades particulares, mediante deliberações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 Os velórios e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por coronavírus, ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Parágrafo único. Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de vigilância epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

Art. 13 Os velórios e as cerimônias fúnebres (quando a causa da morte for descartada para Covid-19) poderão ser realizados em ambiente diversos das salas de velórios, devendo ter a duração máxima de 02 (duas) horas, com a participação apenas de familiares, mantido e respeitado o distanciamento social e todas as medidas de segurança estabelecidas pela OMS.

Das LIMITAÇÕES das atividades no âmbito da Administração Municipal

Art. 14 Ficam LIMITADAS, por prazo indeterminado: O atendimento ao público nos órgãos e entidades municipais, exceto, para unidades de saúde, conselhos tutelares e demais serviços essenciais.

Art. 15 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos que trata o artigo 4º da Lei Federal n. 13.979/2020, em especial:

§ 1º Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

- I. Ficam permitidos os atendimentos aos contribuintes desde que cumpridas todas as recomendações de segurança expedidas pela OMS, bem como aquelas estabelecidas neste Decreto;
- II. Recomenda-se preferencialmente que os contribuintes utilizem as ferramentas eletrônicas disponíveis no site do Município, por meio do endereço <http://www.gurupi.to.gov.br/?page=servicos-online>;
- III. Para a realização das atividades finalísticas da SEPLAN, os servidores deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individualizada, mantendo distância segura entre os trabalhadores, considerando as orientações do Ministério da Saúde e as características do ambiente de trabalho.

§ 1º Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Ficam permitidos os atendimentos odontológicos ELETIVOS, e ficam convocados os Cirurgiões Dentistas para participarem da capacitação sobre o manejo clínico e os protocolos de atendimentos ao COVID-19, e biossegurança, ficando a cargo da Coordenação Técnica de Saúde Bucal, a escala de participação dos profissionais, de acordo com as turmas programadas;
- II. Ficam permitidos os agendamentos presenciais e atendimentos eletivos, junto às Unidades Básicas de Saúde, respeitando o controle de fluxo de pessoas;

- III. As receitas médicas de uso contínuo permanecem com a validade por 90 dias.

§ 2º Secretaria Municipal de Educação:

- I. Nos termos definidos no Decreto Estadual nº 6.211\2021, fica autorizada a retomada da oferta de atividades educacionais presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, de Educação Básica e Superior, em conformidade com a legislação vigente, sendo-lhes facultada, consoante a realidade local, também a forma não presencial, em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus).
- II. Incumbe às instituições de ensino a responsabilidade de cumprir todos os protocolos de saúde editados pela OMS e normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do município, necessários à segurança de estudantes e profissionais no ambiente educacional, quando das aulas presenciais.

§ 3º Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher:

- I. Ficam limitadas por prazo indeterminado, as ações contempladas no plano municipal de Assistência Social/PMAS, realizadas com os grupos de crianças, idosos e adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV nas Unidades dos CRAS Vila Nova e Nezinho Guida;
- II. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as ações comunitárias, realizadas em alusão às datas comemorativas;
- III. Ficam limitadas por prazo indeterminado, as visitas públicas nas unidades de acolhimento às crianças e adolescentes, na Casa de Passagem, bem como, aos Idosos na Casa do Idoso.

§ 4º Secretaria Municipal do Idoso:

- I. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as ações diárias com os idosos, tais como: as reuniões realizadas nos bairros, as visitas diárias aos idosos acamados e debilitados;
- II. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as atividades de hidroginástica, realizadas com os idosos na Fundação Unirg e no Uniclube;
- III. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as atividades com os idosos nas academias ao ar livre.

§ 6º Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- IV. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as aulas de iniciação musical, exposições e exibições de eventos;
- V. Fica liberado a partir da publicação deste decreto o funcionamento do Centro de Convenções Mauro Cunha, devendo ser ocupado no máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do fluxo de pessoas durante os eventos, respeitando as recomendações da Organização Mundial de

Saúde, bem como as regras de higiene e segurança constantes neste decreto.

- VI. Fica proibida toda e qualquer atividade relacionada ao carnaval 2021 no âmbito do Município de Gurupi.

§ 7º Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV:

- I. Fica suspensa por prazo indeterminado, a realização de Prova de Vida, sem prejuízo aos beneficiários enquanto perdurar o Estado de Calamidade.

§ 8º Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Gurupi - IPASGU:

- I. Os atendimentos odontológicos do IPASGU serão realizados por meio de **Termo de Compromisso e Autorização**, bem como as perícias odontológicas serão realizadas com as cautelas necessárias, por meio de agendamento prévio, via telefone, afim de evitar a aglomeração de pessoas;
- II. todos os atendimentos ou procedimentos médicos, quais sejam, exames, consultas, internações, serão atendidos no local do prestador de serviços, por meio do **Termo de Compromisso e Autorização**, assinado pelo servidor público.

§ 9º Universidade de Gurupi - UNIRG:

- I. Fica autorizado o retorno das atividades presenciais (aulas teóricas, práticas e estágios) nos Campi Universitários, nas Clínicas Escolas, Estágios Supervisionados, devendo seguir o Plano de Contingência para retorno presencial às atividades acadêmicas da Universidade de Gurupi-UnirG, bem como as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS).
- II. Das atividades liberadas por prazo INDETERMINADO e das medidas de segurança a serem cumpridas

Art. 16 Ficam as clínicas odontológicas (privadas) autorizadas a realizar os atendimentos eletivos, os quais ocorrerão a critério dos profissionais de odontologia respeitados os protocolos de atendimentos definidos pelo Conselho Federal de Odontologia, OMS e demais órgãos de controle sanitário.

Art. 17 Fica liberado o funcionamento dos **CAMPOS DE FUTEBOL**, desde que obedeçam às recomendações da Organização Mundial de Saúde, quanto aos protocolos dos cuidados de higiene dos funcionários e de clientes, bem como, às recomendações de higiene e segurança, constantes desse Decreto, sem a presença de público.

Art. 18 Para a realização de **leilões bovinos** devem-se seguir as regras constantes do Decreto Estadual n. 6.083, de 13 de abril de 2.020, devendo ainda:

- I. Apresentar documentação sanitária pertinente a atividade;

- II. Implementar e permitir o acesso às dependências do ambiente, somente aqueles que estiverem utilizando máscara;
- III. Disponibilizar álcool em gel a 70% a todos os presentes ou lavatório com água corrente e sabão líquido;
- IV. As mesas devem ser dispostas uma da outra a cada dois metros, permitido o máximo de quatro pessoas em cada mesa;
- V. O quantitativo do público está condicionado ao distanciamento de 2 metros aos presentes no evento, considerando a área destinada aos participantes.

Art. 19 Fica autorizado o funcionamento dos **laboratórios de informática da Unidade SENAC Gurupi**, para o uso dos alunos do Curso de Técnico de Enfermagem na modalidade a distância, o qual deverá:

- I. Oferecer EPIs aos funcionários, mantendo um distanciamento de 02 (dois) metros entre os alunos;
- II. Disponibilizar aos alunos, kit contendo máscaras, luvas e álcool em gel a 70%;
- III. Obedecer às normas de segurança e de higiene estabelecidas pela OMS e por este Decreto.

Art. 20 Fica liberado o funcionamento de **salas de leitura e bibliotecas** o qual deverá:

- I. Oferecer EPIs aos funcionários, mantendo um distanciamento de 02 (dois) metros entre os alunos, com agendamento prévio de clientes;
- II. Disponibilizar aos alunos, kit contendo máscaras, luvas e álcool em gel a 70%;
- III. Obedecer às normas de segurança e de higiene estabelecidas pela OMS e por este Decreto.

Art. 21 Ficam liberadas as aulas consideradas **Curios Livres das Escolas de Idiomas e de Músicas**, de forma diferenciada, desde que obedeçam às recomendações da Organização Mundial de Saúde, quanto aos protocolos dos cuidados de higiene dos alunos e funcionários, bem como, às recomendações de higiene e segurança, constantes desse Decreto.

Art. 22 Fica liberado o funcionamento até às 24h (meia noite), diariamente, do **Parque Infantil**, localizado no Parque Mutuca, com disponibilização de pia com sabão líquido para clientes e funcionários, papel toalha e lixeira de pedal, e obedecendo ao espaçamento de 2 (dois) metros entre pessoas, devendo ainda, obedecer todas as normas estabelecidas pela OMS e por este Decreto.

Art. 23 Fica liberado o funcionamento do **Cinema – Mobi Cine Gurupi**, desde que atendidas as condicionantes estabelecidas em reunião própria com o segmento, como a obrigatoriedade do uso de mascaras, pelos funcionários e clientes durante as sessões, e obedecendo as recomendações da Organização Mundial de Saúde, bem como as normas de higiene e segurança previstas neste decreto, e ainda, mediante o cumprimento das regras estabelecidas no plano de contingenciamento apresentado em reunião pela a diretoria do Mobi Cine Gurupi.

Art. 24 Os estabelecimentos comerciais que atuam no ramo de **supermercados**, deverão adotar regime de funcionamento diferenciado, os quais deverão:

- I. Determinar o horário de funcionamento até às 24h (meia noite) de segunda às sextas-feiras, e aos sábados e domingos, manter horário já praticado pelo estabelecimento;
- II. Disponibilizar aos clientes o serviço de pedidos por telefone e/ou aplicativos;
- III. Estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 8 pessoas a cada 100 metros quadrados, calculado sobre a área do estabelecimento;
- IV. Afixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local;
- V. Fazer respeitar o espaçamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, disponibilizando um funcionário exclusivo, na organização das filas internas e externas que se formarem;
- VI. Orientar o consumidor via sistema de som ou por meio de cartazes informativos espalhados em locais de visibilidade, acerca do distanciamento social obrigatório e uso de máscaras no interior e em filas externas do estabelecimento;
- VII. Oferecer EPI's aos seus funcionários, adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal.
- VIII. Colocar à disposição de clientes e funcionários: máscaras, luvas descartáveis, pias com água corrente, sabão e/ou álcool em gel a 70%, conforme protocolo e recomendações da Organização Mundial de Saúde;
- IX. Proibir autoatendimento na venda de pães e similares, bem como, qualquer ação promocional de degustação no interior da loja, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;
- X. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e área de circulação de clientes;
- XI. Monitorar a saúde dos colaboradores, por meio da aferição de temperatura, antes do início da jornada de trabalho, que, se verificada superior a 37.8 °C, implicará no encaminhamento para consulta na rede pública de saúde e, conforme avaliação do profissional médico, testagem rápida do novo coronavírus,
- XII. Fica recomendado aos proprietários de Supermercados, que testem periodicamente os seus funcionários, para detecção da Covid-19 e informe os resultados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 25 Os estabelecimentos comerciais que atuam no **ramo alimentício** (restaurantes, sorveterias, açaiterias, bares, padarias, lanchonetes, pamonharias, pit dogs, pizzarias, espetinhos, etc.) permanecem sob regime de funcionamento diferenciado, os quais deverão:

- I. Estabelecer o horário normal de atendimento ao público **até 24horas (meia noite), diariamente, mantendo a disposição de mesas no local, com distanciamento de 2 (dois) metros entre cada uma, permitindo o máximo de quatro pessoas por mesas, podendo ainda, manter o sistema delivery e entrega no balcão;**
- II. Oferecer EPI's aos seus funcionários, estabelecendo a distância de 2 metros, entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal;
- III. **Colocar à disposição de clientes e funcionários: pias com água corrente, sabão e/ou álcool em gel a 70%, conforme protocolo e recomendações da Organização Mundial de Saúde;**
- IV. **O responsável pelo estabelecimento deverá controlar o fluxo de clientes para que não haja aglomeração no local;**
- V. **Disponibilizar máscaras aos funcionários do estabelecimento e ainda, exigir o uso de máscaras pelos respectivos clientes;**
- VI. Os restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, limitando ao máximo de 04 pessoas por mesa;
- VII. Padarias e supermercados que disponham de auto-serviços de pães e similares, deverão suspendê-los, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;
- VIII. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e área de circulação de clientes;
- IX. Monitorar a saúde dos colaboradores, por meio da aferição de temperatura, antes do início da jornada de trabalho, que, se verificada superior a 37.8 °C, implicará no encaminhamento para consulta na rede pública de saúde e, conforme avaliação do profissional médico, testagem rápida do novo coronavírus;

Art. 26 As **distribuidoras de bebidas**, poderão funcionar **até 24horas (vinte e quatro horas)**, diariamente, podendo haver a distribuição de mesas e consumo no local, obedecendo ao distanciamento de 2 (dois) metros entre elas, permitido o máximo de quatro pessoas em cada mesa, podendo ainda, manter o sistema de atendimento **delivery e entrega no balcão.**

Art. 27 As **Feiras Livres** permanecem sob regime de funcionamento diferenciado, que deverá:

Disponibilizar **álcool em gel a 70%, conforme protocolo e recomendações da Organização Mundial de Saúde;**

Fica recomendado a disposição de mesas e cadeiras para consumo no local, mantendo o distanciamento de 2 (dois) metros entre cada uma, permitido o máximo de quatro pessoas por mesas.

Art. 28 Fica liberado o funcionamento *dos estabelecimentos comerciais – não previstos no artigo 11 e seus respectivos incisos deste Decreto* - que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, os quais deverão adotar o uso obrigatório de máscaras, acrescidos de:

- I. Oferecer EPI's aos seus funcionários, estabelecendo a distância de 2 metros, entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal;
- II. Evitar aglomerações e longa permanência nos estabelecimentos, mantendo distância de no mínimo 2 metros entre as pessoas, inclusive nas filas internas ou externas;
- III. Disponibilizar pia para lavagem das mãos para os clientes e colaboradores, com sabão líquido e/ou álcool em gel na concentração de 70%, papel toalha e lixeira de pedal;
- IV. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e área de circulação de clientes;
- V. Organizar as filas nos balcões de caixas de modo a manter distância mínima de segurança de 2 metros entre os clientes mediante marcações no piso do estabelecimento ou fita de isolamento.
- VI. Monitorar a saúde dos colaboradores, por meio da aferição de temperatura, antes do início da jornada de trabalho, que, se verificada superior a 37.8 °C, implicará no encaminhamento para consulta na rede pública de saúde e, conforme avaliação do profissional médico, testagem rápida do novo coronavírus.

Parágrafo único. O descumprimento das normas constantes neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades administrativas, cíveis e criminais, inclusive, à cassação de alvará, para atividades comerciais, na hipótese de reincidência.

Art. 29 Ficam liberadas as atividades dos *templos religiosos*, mediante as exigências do Poder Executivo, nas questões de distanciamento e higiene, uso obrigatório de máscaras, os quais deverão:

- I. Disponibilizar pias com água corrente e sabão líquido e/ou álcool em gel na concentração de 70%, papel toalha e lixeira com pedal na entrada das Igrejas;
- II. Respeitar o distanciamento entre os fiéis durante o evento religioso;
- III. Exortação dos líderes religiosos aos fiéis, quanto às medidas de segurança e higiene, com distanciamento entre pessoas, evitando o contato direto e pessoal.

Art. 30 Fica liberado o funcionamento das *academias de ginástica*, nos horários das 5h às 24h (vinte e quatro), diariamente, observando os critérios da OMS, as quais deverão:

- I. Fracionar o horário de atendimento, sendo realizado por agendamento, respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os clientes no interior do estabelecimento
- II. Será disponibilizado apenas 50% dos equipamentos para treinamento cardiovascular (esteira, bicicleta e elíptico), deixando o espaço de um equipamento sem uso para o outro;
- III. Estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 10 pessoas a cada 100 metros quadrados, calculado sobre a área do estabelecimento;
- IV. Afixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da metragem e lotação máxima permitida de clientes para aquele local;
- V. Será realizada a Higienização de todos os aparelhos com material individualizado, como toalha descartável e álcool gel a 70%, imediatamente após o uso de cada aluno;
- VI. Será realizado a higienização da sala de musculação 3 (três) vezes ao dia, realizando o fechamento do estabelecimento para tal procedimento;
- VII. Disponibilizar borrifador aos clientes;
- VIII. Manter o local arejado, mantendo janelas e portas abertas, para circulação e renovação do ar ambiente durante todo o período;
- IX. Suspender fichas de treino e revezamento de aparelhos e acessórios;
- X. Orientar aos clientes das novas medidas de uso do espaço e dos equipamentos;
- XI. Exigir que os clientes/alunos tragam consigo seu kit pessoal de higiene que deverá conter no mínimo: sua garrafa de água, toalha de rosto, máscaras, flanelas e álcool em gel a 70%;
- XII. Será liberada a saída de água dos bebedouros apenas para os clientes encherem as suas garrafas;
- XIII. Desinfetar semanalmente todas as salas do estabelecimento.

Art. 31 *As academias ao ar livre* deverão funcionar de forma diferenciada, a qual deverá:

- I. Evitar aglomerações e longa permanência nos equipamentos, mantendo distância de no mínimo 2 metros entre as pessoas;
- II. Exigir que os usuários tragam consigo seu kit pessoal de higiene, devendo cada um realizar a higienização após utilização do equipamento;
- III. Recomendar o uso de máscaras e álcool em gel a 70% por todos os usuários dos equipamentos.

Das disposições gerais

Art. 32 NENHUM estabelecimento comercial situado no Município de Gurupi, poderá permanecer aberto entre 24horas (vinte e quatro horas) e 5h (cinco horas) da manhã, exceto, farmácias, drogarias, postos de combustíveis, borracharias e oficinas de veículos que prestem atendimento 24 horas.

Parágrafo único. Não estão abrangidas no caput deste artigo os estabelecimentos federais e estaduais localizados no Município de Gurupi.

Art. 33 Instituições financeiras, correspondentes bancários e casas lotéricas, deverão realizar pré atendimento, por meio de triagem para esclarecer aos clientes possíveis serviços que podem fazer de outra forma a fim de evitar acúmulo de pessoas, bem como, disponibilizar funcionário para organizar filas internas e externas, mantendo o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

Art. 34 O ingresso de pessoas nos órgãos e entidades mantidas direta ou indiretamente pelo Poder Público, instalados nos limites desse município, inclusive em relação às concessionárias de serviço público, comércio, supermercados, bancos, lotéricas, somente será autorizado o acesso e permanência mediante o uso obrigatório de máscaras que deve cobrir o nariz e boca, uso de álcool e medidor de temperatura simultaneamente.

§1º. A obrigatoriedade do uso de máscaras, constante no caput deste artigo, se estende aos servidores dos órgãos e entidades públicas, concessionárias e prestadoras de serviço público, instaladas nos limites dessa municipalidade, bem como, aos empregados e clientes dos estabelecimentos, cujo funcionamento fora autorizado nesse ato.

§2º A obrigatoriedade do uso de máscaras, que trata este artigo, se estende aos transeuntes que circulem pelos parques, praças e logradouros públicos deste município.

Art. 35 O responsável legal pelo estabelecimento, incluindo as Agências Bancárias, caso identifique entre seus clientes ou cidadão que esteja no seu estabelecimento situado no município de Gurupi, com temperatura corporal superior a 37.8°C, sintomas de gripe, indicativo de complicação pulmonar, como perda de fôlego ao se movimentar, falta de ar ou respirar com dificuldade, deverá imediatamente acionar o SAMU por meio do telefone 192, visando a identificação e pronto atendimento pela unidade de saúde no município de Gurupi.

Art. 36 As medidas de segurança e distanciamento traçadas nesse Decreto são requisitos mínimos apontados pelo poder público, facultando-se aos proprietários dos estabelecimentos ampliarem o rol de medidas de proteção aos munícipes de Gurupi e seus respectivos colaboradores.

Art. 37 As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato da Chefe do Poder Executivo.

Art. 38 Aplicam-se aos destinatários desse Decreto todas as demais normativas, obrigações, inclusive eventuais autuações e demais procedimentos previstos na Legislação local, a exemplo de multas, sem prejuízo da incidência do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 39 As denúncias referentes ao descumprimento deste Decreto, poderão ser realizadas por meio da ouvidoria geral do município, através do nº. 3315-0077, **no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.**

Art. 40 As normas do presente Decreto serão fiscalizadas pelos órgãos municipais de vigilância sanitária e de postura e edificações, concorrentemente, sem prejuízo de outras fiscalizações eventualmente afetas, constituindo infração o descumprimento das suas disposições.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no presente Decreto o Poder Público através dos seus órgãos poderá solicitar o auxílio das forças de segurança do Estado, bem como dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 41 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e sugestões do Comitê Gestor para acompanhamento/adoção de medidas referente à Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 - novo Coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal nº. 312/2021.

Art. 42 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1.093, de 25 de novembro de 2.020 e o Decreto nº 040, de 06 de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi – TO

DECRETO Nº. 0373, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.021.

“Dispõe sobre ponto facultativo em razão das festividades de carnaval e Cinzas e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO que no calendário escolar, aprovado no início do ano letivo, consta como recesso os dias 16 e 17 de fevereiro de 2.021,

CONSIDERANDO a reduzida demanda pelos serviços públicos não essenciais, em virtude da tradicional festividade carnavalesca que acontece em âmbito nacional, e ainda, em razão da quarta-feira de cinzas que integra o calendário religioso da igreja católica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Facultativo o ponto, no âmbito das repartições públicas do Município de Gurupi, durante os dias **16 e até às 14h do dia 17 do mês de fevereiro de 2.021**, em razão da tradicional festividade carnavalesca e da quarta-feira de cinzas.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às repartições que, por sua natureza, exijam regime de plantão permanente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi – TO

DECRETO Nº. 374, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.021.

“Exonera e Nomeia servidora pública municipal em cargo comissionado da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA a servidora pública municipal **MÁRCIA TEODORO MARTOS BRITO**, ocupante do cargo comissionado de Assessora Técnica Superior II, da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher.

Art. 2º Fica NOMEADA a servidora pública municipal **MÁRCIA TEODORO MARTOS BRITO** no cargo comissionado de Coordenador III, com Simbologia DAS- 03, na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de fevereiro de 2.021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi-TO

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ZANDER LUIS GUIMARÃES NASCIMENTO
CONTRATANTE

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 012/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ:14.764.485/0001-02, estabelecida na cidade de GURUPI, à Rua 14 de Novembro, esquina com Av. Maranhão, Setor Central.

CONTRATADO: Alessandra Oliveira Silva, inscrita no C.P.F. n.005.912.521-71.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidora, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher, no cargo de CUIDADOR, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais HABILITADA, com lotação na BL PSEAC PROT. SOC. ESP. ALTA COMPLEXIDADE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Celebram o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, com fundamento no art. 2º, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.392, de 29 de junho de 2018, a qual dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37. IX, da Constituição Federal; e na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS página 32 - Equipe de referência para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2021 a 29 de maio de 2021.

DOTAÇÃO
09.901.08.244.0841.2372.319004.

ORÇAMENTÁRIA:

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias, do mês de fevereiro de 2021.

GLEYDSON NATO PEREIRA
Secretário Mun. do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher
Decreto nº 018/2021

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 016/2021

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0167/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **CONTRATADO:** RAFAELLA MATEUS DOS SANTOS **CPF:** 726.265.501-91 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar as funções de ENFERMEIRO, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais HABILITADO **LOTAÇÃO:** 7.833 - UN. BASICA SAUDE-PSF-CONTR-BLATB **DOTAÇÃO:** 10.301.1042.2132 - na UN. BASICA SAUDE-PSF-CONTR-BLATB. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 21 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 21/01/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ:14.764.485/0001-02, estabelecida na cidade de GURUPI, à Rua 14 de Novembro, esquina com Av. Maranhão, Setor Central.

CONTRATADO: Aparecida Ferreira de Melo, inscrita no C.P.F. n.029.175.661-16.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidora, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher, no cargo de CUIDADOR, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais HABILITADA, com lotação na BL PSEAC PROT. SOC. ESP. ALTA COMPLEXIDADE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Celebram o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, com fundamento no art. 2º, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.392, de 29 de junho de 2018, a qual dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37. IX, da Constituição Federal; e na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/SUAS página 32 - Equipe de referência para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2021 a 29 de maio de 2021.

DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**
09.901.08.244.0841.2372.319004.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias, do mês de fevereiro de 2021.

GLEYDSON NATO PEREIRA

Secretário Mun. do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher
Decreto nº 018/2021

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 008/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ:14.764.485/0001-02, estabelecida na cidade de GURUPI, à Rua 14 de Novembro, esquina com Av. Maranhão, Setor Central.

CONTRATADO: Camilla Costa Silva Xavier Guida, inscrita no C.P.F. n. 043.332.901-71

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidora, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher, no cargo de CUIDADOR, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais HABILITADA, com lotação na BL PSEAC PROT. SOC. ESP. ALTA COMPLEXIDADE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Celebram o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, com fundamento no art. 2º, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.392, de 29 de junho de 2018, a qual dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37. IX, da Constituição Federal; e na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/SUAS página 32 - Equipe de referência para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2021 a 29 de maio de 2021.

DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**
09.901.08.244.0841.2372.319004.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias, do mês de fevereiro de 2021.

GLEYDSON NATO PEREIRA

Secretário Mun. do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher
Decreto nº 018/2021

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 010/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ:14.764.485/0001-02, estabelecida na cidade de GURUPI, à Rua 14 de Novembro, esquina com Av. Maranhão, Setor Central.

CONTRATADO: Carmelita Cardoso de Menezes, inscrita no C.P.F. n.003.644.021-30.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidora, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher, no cargo de AUXILIAR DE CUIDADOR, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais HABILITADA, com lotação na BL PSEAC PROT. SOC. ESP. ALTA COMPLEXIDADE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Celebram o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, com fundamento no art. 2º, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.392, de 29 de junho de 2018, a qual dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37. IX, da Constituição Federal; e na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/SUAS página 32 - Equipe de referência para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2021 a 29 de maio de 2021.

DOTAÇÃO

09.901.08.244.0841.2372.319004.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias, do mês de fevereiro de 2021.

GLEYDSON NATO PEREIRA

Secretário Mun. do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher
Decreto nº 018/2021

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 011/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ:14.764.485/0001-02, estabelecida na cidade de GURUPI, à Rua 14 de Novembro, esquina com Av. Maranhão, Setor Central.

CONTRATADO: Dayanne Paixão Pereira dos Santos, inscrita no C.P.F. n.014.616.331-17

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidora, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher, no cargo de CUIDADOR, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais HABILITADA, com lotação na BL PSEAC PROT. SOC. ESP. ALTA COMPLEXIDADE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Celebram o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, com fundamento no art. 2º, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.392, de 29 de junho de 2018, a qual dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37. IX, da Constituição Federal; e na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/SUAS página 32 - Equipe de referência para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2021 a 29 de maio de 2021.

DOTAÇÃO

09.901.08.244.0841.2372.319004.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias, do mês de fevereiro de 2021.

GLEYDSON NATO PEREIRA

Secretário Mun. do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher
Decreto nº 018/2021

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 005/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal de Assistência

ORÇAMENTÁRIA:

Social, inscrita no CNPJ:14.764.485/0001-02, estabelecida na cidade de GURUPI, à Rua 14 de Novembro, esquina com Av. Maranhão, Setor Central.

CONTRATADO: Deuserene Pinheiro, inscrita no C.P.F. n.830.005.341-72

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidora, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher, no cargo de CUIDADOR, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais HABILITADA, com lotação na BL PSEAC PROT. SOC. ESP. ALTA COMPLEXIDADE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Celebram o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, com fundamento no art. 2º, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.392, de 29 de junho de 2018, a qual dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37. IX, da Constituição Federal; e na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/SUAS página 32 - Equipe de referência para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2021 a 29 de maio de 2021.

DOTAÇÃO

09.901.08.244.0841.2372.319004.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias, do mês de fevereiro de 2021.

GLEYDSON NATO PEREIRA

Secretário Mun. do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher
Decreto nº 018/2021

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 013/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ:14.764.485/0001-02, estabelecida na cidade de GURUPI, à Rua 14 de Novembro, esquina com Av. Maranhão, Setor Central.

CONTRATADO: Eliane de Fátima Pereira Lima de Paula, inscrita no C.P.F. n.612.664.851-04.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidora, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher, no cargo de CUIDADOR, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais HABILITADA, com lotação na BL PSEAC PROT. SOC. ESP. ALTA COMPLEXIDADE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Celebram o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, com fundamento no art. 2º, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.392, de 29 de junho de 2018, a qual dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37. IX, da Constituição Federal; e na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS página 32 - Equipe de referência para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2021 a 29 de maio de 2021.

DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**
09.901.08.244.0841.2372.319004.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias, do mês de fevereiro de 2021.

GLEYDSON NATO PEREIRA

Secretário Mun. do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher
Decreto nº 018/2021

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 007/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ:14.764.485/0001-02, estabelecida na cidade de GURUPI, à Rua 14 de Novembro, esquina com Av. Maranhão, Setor Central.

CONTRATADO: Idila Davila Sirqueira da Silva, inscrita no C.P.F. n. 028.409.001-81.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidora, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher, no cargo de AUXILIAR DE CUIDADOR, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais HABILITADA, com lotação na BL PSEAC PROT. SOC. ESP. ALTA COMPLEXIDADE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Celebram o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, com fundamento no art. 2º, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.392, de 29 de junho de 2018, a qual dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37. IX, da Constituição Federal; e na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS página 32 - Equipe de referência para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2021 a 29 de maio de 2021.

DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**
09.901.08.244.0841.2372.319004.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias, do mês de fevereiro de 2021.

GLEYDSON NATO PEREIRA

Secretário Mun. do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher
Decreto nº 018/2021

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 009/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ:14.764.485/0001-02, estabelecida na cidade de GURUPI, à Rua 14 de Novembro, esquina com Av. Maranhão, Setor Central.

CONTRATADO: Jeovanna Barbosa da Silva, inscrita no C.P.F. n.029.178.691-00.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidora, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher, no cargo de CUIDADOR, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais HABILITADA, com lotação na BL PSEAC PROT. SOC. ESP. ALTA COMPLEXIDADE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Celebram o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, com fundamento no art. 2º, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.392, de 29 de junho de 2018, a qual dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37. IX, da Constituição Federal; e na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS página 32 - Equipe de referência para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2021 a 29 de maio de 2021.

DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**
09.901.08.244.0841.2372.319004.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias, do mês de fevereiro de 2021.

GLEYDSON NATO PEREIRA

Secretário Mun. do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher
Decreto nº 018/2021

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 02/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ:14.764.485/0001-02, estabelecida na cidade de GURUPI, à Rua 14 de Novembro, esquina com Av. Maranhão, Setor Central.

CONTRATADO: Luciana Torres de Oliveira, inscrita no C.P.F. n. 993.125.651-68.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidora, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher, no cargo de AUXILIAR DE CUIDADOR, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais HABILITADA, com lotação na BL PSEAC PROT. SOC. ESP. ALTA COMPLEXIDADE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Celebram o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, com fundamento no art. 2º, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.392, de 29 de junho de 2018, a qual dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37. IX, da Constituição Federal; e na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS página 32 - Equipe de referência para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2021 a 29 de maio de 2021.

DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**
09.901.08.244.0841.2372.319004.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias, do mês de fevereiro de 2021.

GLEYDSON NATO PEREIRA

Secretário Mun. do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher
Decreto nº 018/2021

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 004/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ:14.764.485/0001-02, estabelecida na cidade de GURUPI, à Rua 14 de Novembro, esquina com Av. Maranhão, Setor Central.

CONTRATADO: Odete Ramos dos Santos Marques, inscrita no C.P.F. n.003.776.561-27

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidora, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher, no cargo de CUIDADOR, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais HABILITADA, com lotação na BL PSEAC PROT. SOC. ESP. ALTA COMPLEXIDADE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Celebram o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, com fundamento no art. 2º, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.392, de 29 de junho de 2018, a qual dispõe sobre a contratação

de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37. IX, da Constituição Federal; e na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS página 32 - Equipe de referência para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2021 a 29 de maio de 2021.

DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**
09.901.08.244.0841.2372.319004.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias, do mês de fevereiro de 2021.

GLEYDSON NATO PEREIRA

Secretário Mun. do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher
Decreto nº 018/2021

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 006/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ:14.764.485/0001-02, estabelecida na cidade de GURUPI, à Rua 14 de Novembro, esquina com Av. Maranhão, Setor Central.

CONTRATADO: Solange dos Santos Brito, inscrita no C.P.F. n. 015.816.211-08.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidora, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher, no cargo de AUXILIAR DE CUIDADOR, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais HABILITADA, com lotação na BL PSEAC PROT. SOC. ESP. ALTA COMPLEXIDADE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Celebram o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, com fundamento no art. 2º, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.392, de 29 de junho de 2018, a qual dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37. IX, da Constituição Federal; e na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS página 32 - Equipe de referência para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2021 a 29 de maio de 2021.

DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**
09.901.08.244.0841.2372.319004.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias, do mês de fevereiro de 2021.

GLEYDSON NATO PEREIRA

Secretário Mun. do Trabalho, Assistência Social e Proteção
à Mulher
Decreto nº 018/2021

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 003/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ:14.764.485/0001-02, estabelecida na cidade de GURUPI, à Rua 14 de Novembro, esquina com Av. Maranhão, Setor Central.

CONTRATADO: Sonia Pereira Samapio Conceição da Silva, inscrita no C.P.F. n.005.496.791-03.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidora, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher, no cargo de CUIDADOR, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais HABILITADA, com lotação na BL PSEAC PROT. SOC. ESP. ALTA COMPLEXIDADE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Celebram o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, com fundamento no art. 2º, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.392, de 29 de junho de 2018, a qual dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37. IX, da Constituição Federal; e na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/SUAS página 32 - Equipe de referência para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2021 a 29 de maio de 2021.

DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**
09.901.08.244.0841.2372.319004.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias, do mês de fevereiro de 2021.

GLEYDSON NATO PEREIRA

Secretário Mun. do Trabalho, Assistência Social e Proteção
à Mulher
Decreto nº 018/2021

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 018/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ:14.764.485/0001-02, estabelecida na cidade de GURUPI, à Rua 14 de Novembro, esquina com Av. Maranhão, Setor Central.

CONTRATADO: Tatiane Melquiades de Sousa, inscrita no C.P.F. n. 012.929.161-76.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidora, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher, no cargo de AUXILIAR DE CUIDADOR, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais HABILITADA, com lotação na BL PSEAC PROT. SOC. ESP. ALTA COMPLEXIDADE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Celebram o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, com fundamento no art. 2º, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.392, de 29 de junho de 2018, a qual dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37. IX, da Constituição Federal; e na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/SUAS página 32 - Equipe de referência para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2021 a 29 de maio de 2021.

DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**
09.901.08.244.0841.2372.319004.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias, do mês de fevereiro de 2021.

GLEYDSON NATO PEREIRA

Secretário Mun. do Trabalho, Assistência Social e Proteção
à Mulher
Decreto nº 018/2021

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 014/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ:14.764.485/0001-02, estabelecida na cidade de GURUPI, à Rua 14 de Novembro, esquina com Av. Maranhão, Setor Central.

CONTRATADO: Wanessa Dourado da Silva, inscrita no C.P.F. n.035.328.121-26.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidora, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher, no cargo de CUIDADOR, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais HABILITADA, com lotação na BL PSEAC PROT. SOC. ESP. ALTA COMPLEXIDADE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Celebram o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, com fundamento no art. 2º, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.392, de 29 de junho de 2018, a qual dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37. IX, da Constituição Federal; e na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/SUAS página 32 - Equipe de referência para

a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias, do mês de fevereiro de 2021.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2021 a 29 de maio de 2021.

GLEYDSON NATO PEREIRA
Secretário Mun. do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher
Decreto nº 018/2021

DOTAÇÃO
09.901.08.244.0841.2372.319004.

ORÇAMENTÁRIA:

